

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 335

=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

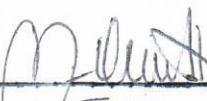
ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Irati concederá isenção dos impostos municipais às sociedades de caráter recreativo, cultural ou esportivo, durante o seu período de construção e por prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ Único:- As sociedades acima caracterizadas que estejam em débito com impostos municipais, relativos aos exercícios de 1.966 e 1.967, ficarão desobrigadas do recolhimento desse débito, mediante requerimento ao Executivo.

ARTIGO 2º - As sociedades beneficiadas pela presente Lei obrigar-se-ão a ceder suas dependências para reuniões sócio-culturais e esportivas, toda vez que solicitadas pelos Poderes Municipais.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de outubro de 1.967.

  
DR. IDEFONSO ZANETTI  
Prefeito Municipal

---

BRAULIO ZARPELLON  
Secretário